

CONTRATO Nº 068/2023.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇAS** E A EMPRESA **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leoncio Leite de Sousa**, Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí.

CONTRATADA: **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, Pavimento 1, Bloco II, Nº 544, Bairro Vermelha, Teresina-PI, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes, pelo Sr. **Carlos Soares da Silva**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 470.613.083-20, residente e domiciliado no município de Teresina-PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **prestação de serviços de elaboração de Projeto Executivo para pavimentação de estradas vicinais, em face do Convênio nº 943972/2023-Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI**, por parte da CONTRATADA, nos termos e condições gerais estabelecidos neste instrumento de contrato.

CARLOS SOARES
DA
SILVA:47061308320
Assinado de forma digital
por CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320
Dados: 2023.10.20 12:15:31
-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação, seus anexos, propostas e a formalização do Processo de Contratação Direta, está fundamentado no Inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023/PMPL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de serviços do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar os serviços objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa que originou este contrato;
- IV** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- V** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo pertinente.
- VIII** - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Processo Administrativo serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente desta Prefeitura.

CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por
CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320
Dados: 2023.10.20 12:15:47 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas oriundas deste contrato serão efetuadas com recursos financeiros, conforme dotação orçamentária, abaixo especificada: **Provenientes do Convênio nº 943972/2023-Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.910,55 (treze mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)**, dentro do período de vigência estabelecido no caput da CLÁUSULA SÉTIMA deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, na época da apresentação à Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por
CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320
Dados: 2023.10.20 12:15:59 -03'00"

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Assinado de forma digital por
CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320
Dados: 2023.10.20 12:16:12 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios,



no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino (PI), 20 de outubro de 2023.

LEONCIO LEITE DE
SOUSA:47050918334

Assinado de forma digital por
LEONCIO LEITE DE
SOUSA:47050918334
Dados: 2023.10.20 10:28:16 -03'00'

Leoncio Leite de Sousa

Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI
CONTRATANTE

CARLOS SOARES DA
SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS
SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2023.10.20 12:16:25 -03'00'

Carlos Soares da Silva

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____